

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 03 de dezembro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e Rebeca de Magalhães Melo e ainda os Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo e Gabriela Lima e Silva, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva. Inicialmente, foi aprovada a ata sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, a Sr.^a Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 00040-00034344/2019-91**, Tributo ISS, RV 86/2021, Recorrente VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS OAB/GO 22.135, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha, Braga Lessa, Ricardo Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando ainda a redução da multa aplicada com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e quanto ao mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente, para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais da multa aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse instante, mediante autorização da Sr.^a Presidente, o Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira ausentou-se da sessão, sendo substituído a partir de então, pela Conselheira Suplente Gabriela Lima. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0040-004939/2013**, Tributo ICMS, ED 14/2024, Embargante SHOPPING DO ALUNO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, Advogado José de Oliveira Souza OAB/DF 16.640, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca Melo (Os autos estavam com vista à Conselheira Relatora). **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial dos embargos, para na parte conhecida, dar-lhes provimento em relação a redação de nova ementa de acórdão, com redução, de ofício, da multa sancionatória.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para edição de nova ementa de acórdão, sem efeitos infringentes e ainda reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais da multa**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100% nos item I e II do auto de infração e de 100% para 50% no item III do mesmo termo de autuação, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva e Gabriela Lima. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **d) Processo n. 0040-002418/2017**, Tributo ICMS, ED 15/2024, Embargante ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogada Ana Flávia Neves Lambiasi OAB/SP 391.224, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** A Patrona da Recorrente, Juliana Dutra da Rosa OAB/RJ 198.675, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pelo Representante Fazendário, que reiterou os termos da manifestação apresentada. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, devendo ser aplicado o dispositivo no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011 no caso de oposição de embargos com o mesmo objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 00040-00025521/2020-82**, Tributo ICMS, RV 72/2021, Recorrente HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogada Carolina Schaffer Ferreira Jorge OAB/SP 306.594, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Pontes, Relator Conselheiro Romilson Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando ainda a redução da multa aplicada com base na Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente, Pedro Henrique Morelato Benith OAB/SP 425.439, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, entretanto, reduzir de ofício, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais da multa aplicada com a autuação discutida**, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 00040-00003445/2021-35**, Tributo ICMS, RV 252/2022, Recorrente CASA GRANDAO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, provimento**, nos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro e Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva e Gabriela Lima. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: ED 15/2024 (Ac. 166/2024), REN 10/2022 (Ac. 167/2024), REN 16/2023 (Ac. 168/2024), RV 252/2022 (Ac. 169/2024), REN 15/2024 (Ac. 170/2024), RV 99/2021 (Ac. 171/2024), RV 63/2021 (Ac. 172/2024) e RV 100/2022 (Ac. 173/2024). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 05 de dezembro de 2024, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA

Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE

Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO

Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA

Conselheiro

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO

Conselheiro Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA

Conselheiro Suplente